



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
037	

PARECER JURÍDICO **LCR – 397/2016**

EMENTA: Projeto de Lei nº 754/2016, que Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública da “Associação Cultural Teatro Faces”.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 753/2016, que Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública da “Associação Cultural Teatro Faces”**, passo a opinar com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria de Sua Excelência, o Vereador **LEONARDO TADEU BORTOLIN**, visa Declarar de Utilidade Pública Municipal a “**Associação Cultural Teatro Faces**”.

Consta do referido Projeto, encartado às fls. 003, a Justificativa do mesmo, onde o Autor formula as razões que justificam tal pedido.

A referida Associação foi fundada em data de 12 de novembro de 2012, sendo uma entidade sem fins lucrativos.

A Lei Municipal 986, de 03 de maio de 2007, regulamenta a matéria sob análise, ou seja, disciplina os requisitos essenciais para a Declaração de Utilidade Pública.

Ao meu sentir, o presente Projeto cumpre esses requisitos, elencados no Art. 2º, § 5º, incisos I a IX, da mencionada Lei Municipal, conforme documentos juntados às fls. 004/032.

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
038	<i>[assinatura]</i>

Com relação à iniciativa, vislumbro que o mesmo se encontra em consonância com o parágrafo 1º, do Art. 2º, que atribui, também, ao Legislativo a propositura de Projetos de Lei com esse propósito.

Recomendo, assim, que seja o presente encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que se manifestará quanto aos aspectos legais, bem como à Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social que deverá, através de um dos seus membros ou por funcionário da Câmara Municipal, por ela indicado, realizar vistoria na entidade, conforme dispõe o Art. 2º, §, do Lei 986/2007.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o restrinja, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, submetendo o presente parecer ao crivo de Vossa Excelência, para as providências que julgar convenientes.

É o meu parecer.

Primavera do Leste - MT, 06 de julho de 2016.

[assinatura]
Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico